



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

Resolução Nº 010/2022, de 6/08/2022, da Diretoria do Conselho Nacional do Brasil.

Aprova o documento “Manual da Marca – SSVP do Brasil – Edição 2022”.

O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, por sua Diretoria, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 107, § 2º, do Regulamento da SSVP no Brasil, e considerando:

A decisão unânime da SSVP do Brasil, em reunião do dia 8/07/2022, em Aparecida/SP, durante as comemorações da “50ª Romaria Nacional dos Vicentinos”, de cumprimento da Resolução Nº 6 da Assembleia Geral da Confederação Internacional, realizada em Fátima / Portugal, em 1999, que "decidiu pela adoção de uma logomarca, de uma bandeira e de um hino para toda a Sociedade de São Vicente de Paulo";

A necessidade de se fazerem as adaptações permitidas para implementação do uso da marca internacional (de acordo com o Manual do CGI – Conselho Geral Internacional) e de atualização das normas e orientações nacionais;

A definição de segmentação dos usos e aplicações da marca da SSVP, com o propósito de garantir que a identidade visual seja aplicada de maneira padronizada e correta em materiais que levam o logotipo;

A determinação de proibições, necessárias para fortalecer a existência de uma marca única, agora chamada de “logotipo da SSVP” ou, também, “logotipo internacional” (porque se refere, agora, a todos os países);

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica aprovado o documento “Manual da Marca – SSVP Brasil – Edição 2022”, na forma do Anexo Único da presente Resolução.



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

Artigo 2º. O início imediato da mudança e uso dos logotipos atuais da SSVP do Brasil para o modelo mundial indicado pelo CGI – Conselho Geral Internacional da Confederação, conforme decisão de sua Assembleia Plenária de 2018, em Salamanca (Espanha).

§ 1º. A determinação do caput deverá ser cumprida, de forma prática, nos seguintes prazos:

I) A imediata substituição do logotipo atual (bastante conhecido, com uma junção da bandeira do Brasil e o logotipo internacional), bem como suas aplicações, em todos os impressos, redes sociais, sites e demais aplicações, além de materiais de mídia e acessórios de propaganda a serem produzidos), visto que, a princípio, não há gastos financeiros a serem realizados, ou são reduzidos;

II) O período de até 2 (dois) anos para o cumprimento da atualização do logotipo em todos os locais, internos ou externos, tais como fachadas, placas de identificação de sedes e/ou imóveis de propriedade da SSVP, veículos, entre outros que obrigam em gastos financeiros.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Rio de Janeiro/RJ, 06 de agosto de 2022.

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Presidente CNB/SSVP

ELISABETE MARIA DE CASTRO
Primeira Vice-Presidente CNB/SSVP

JEAN DE MORAIS ARAÚJO
Segundo Vice-Presidente CNB/SSVP



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

ANTÔNIO FACHINI JUNIOR
Terceiro Vice-Presidente CNB/SSVP

MÁRIO LUCAS DE BRITO JUNIOR
Quarto Vice-Presidente CNB/SSVP

JUNIO ELIAS DA SILVA VALENTIM
Quinto Vice-Presidente CNB/SSVP

GUSTAVO DANIEL SILVA DE OLIVEIRA
Coordenador DECOM CNB/SSVP